



TC 015.159/2013-2

Tipo: representação

Unidade jurisdicionada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Ministério da Previdência Social (Dataprev/MPS).

Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades, observadas na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), decorrentes de falhas na condução do processo de migração tecnológica de aplicações da Receita Federal do Brasil (RFB) da plataforma *mainframe* para a plataforma baixa. De acordo com documento encaminhado pela RFB, os sucessivos atrasos no processo de migração poderiam incorrer em prescrição de créditos tributários, a partir de janeiro de 2014, da ordem de R\$ 1.000.000.000,00 mensais (peça 1, p. 5).

HISTÓRICO

2. O citado processo de migração decorreu do Termo de Ajustamento de Conduta referente ao Processo administrativo MPF PA 1.30.012.000011/2004-06 e de determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) proferida no Acórdão 2.229/2008-Plenário. Nos dois casos, buscou-se tratar os riscos e efeitos da então presente dependência tecnológica dos serviços e equipamentos fornecidos pela empresa Unisys do Brasil Ltda.

3. Em decorrência do aludido acórdão, o TCU instaurou o TC 022.407/2009-3, no qual a Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro (Secex-RJ) ficou responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano de Modernização Tecnológica da Previdência Social (PMT/PS). O PMT/PS prevê a desativação de todos os *mainframes* existentes na Dataprev, inclusive o *mainframe* utilizado para execução dos serviços da RFB (MV2).

4. Em 21/5/2013, a RFB encaminhou o Ofício 395/2013-RFB-Gabin (peça 1), no qual descreve diversos problemas relacionados ao processo de migração dos serviços previdenciários conduzido pela Dataprev e alerta sobre o risco iminente de dano ao erário em caso de insucesso na migração.

5. Após análise do documento encaminhado pela RFB, esta unidade técnica interpôs pedido de representação com proposta de realização de diligência na Dataprev, com o intuito de obter informações acerca do cronograma do processo de migração tecnológica de aplicações da RFB (peça 2) e o plenário do TCU acolheu a proposta, conforme Acórdão 1.663/2013-TCU-Plenário (peça 5).

6. As propostas de mérito desta unidade técnica (peça 11), embasadas nas informações prestadas pela Dataprev na fase de diligência (peça 8), foram acolhidas no Acórdão 2.761/2013-TCU-Plenário. Entre os comandos do aludido acórdão, destacam-se a determinação para que a Dataprev conclua a migração em 2013 e disponibilize à RFB as condições necessárias para que possa desincumbir-se de seu mister institucional com vistas a evitar a prescrição de vultosos

créditos tributários (item 9.1) e a determinação à Sefti para que esta unidade técnica acompanhe o processo de migração (item 9.5).

7. Em atendimento ao item 9.5, a Sefti realizou diligência, em 6/2/2014, junto à Dataprev (peça 30), à RFB (peça 29) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (peça 31) com o intuito de verificar se o processo de migração estava concluído e se os riscos de prescrição de créditos tributários não mais existiam.

8. As respostas encaminhadas pela PGFN, Dataprev e RFB encontram-se, respectivamente, nas peças 32, 36 e 37 deste TC.

EXAME TÉCNICO

9. Esta instrução tem o intuito de analisar as informações constantes dos ofícios encaminhados pela PGFN (peça 32), pela RFB (peça 37) e pela Dataprev (peça 36) nos meses de fevereiro e março de 2014 e verificar se os riscos de prescrição de créditos tributários e eventuais problemas decorrentes do processo de migração foram definitivamente sanados, de modo a permitir o arquivamento da presente representação.

10. A Dataprev, no Memorando DRD 7/2014 (peça 36, p. 2-3), de 10/3/2014, informa que a migração foi concluída e apresenta tabela com as demandas prioritárias e os respectivos status. A análise da tabela indica que cerca da metade das demandas ainda se encontrava em fase de homologação ou em fase de desenvolvimento no mês de março de 2014.

11. A RFB cita na Nota Técnica Conjunta Cotec/Codac 4 (peça 37), de 7/3/2014, diversas pendências decorrentes da migração que ainda não tinham sido atendidas pela Dataprev e que justificariam a continuidade do acompanhamento realizado por este Tribunal.

12. Entre as pendências mencionadas pela RFB, destacam-se: i) a estabilização do novo ambiente e a segregação dos Sistemas de controle de Acesso e Autenticação (SAA) entre os usuários da RFB e da PGFN (peça 37, p. 3-4); ii) o atendimento das Demandas Codac prioritárias que envolvem o risco de prescrição ou decadência de créditos tributários: 445/2010, 988/2011, 699/2013, 715/2013, 1.091/012, 1.148/2012 e 169/2013 (peça 37, p. 4-5).

13. Por sua vez, a PGFN menciona na Nota Técnica Conjunta CDA/TCI 166/2014 (peça 32), de 18/2/2014, a existência de problemas pontuais que ainda dependiam de solução pela Dataprev, mas que não teriam comprometido de modo substancial o prosseguimento das rotinas de recebimento, inscrição e cobrança dos créditos previdenciários. Entre os problemas enfrentados, a PGFN cita a inconsistência no acesso ao Cadastro Informativo de créditos não quitados (Cadin), a instabilidade no SAA e falhas na emissão de peças on-line para ajuizamento, conforme item 9 da aludida nota técnica (peça 32, p. 3).

14. Por fim, a PGFN conclui que não constatou a ocorrência de prejuízos pecuniários para o erário, no âmbito dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União, em decorrência das falhas pontuais registradas, mas não descarta a necessidade de manter o acompanhamento constante da migração (peça 32, p. 4).

15. Pelas respostas apresentadas, verifica-se que ainda existem pendências decorrentes da migração, notadamente a estabilização do novo ambiente e a conclusão de parte das demandas prioritárias, que justificam a continuidade do presente acompanhamento pelo TCU.

16. Desse modo, é necessário realizar diligência junto à Dataprev, à RFB e à PGFN, sendo as duas últimas usuárias dos sistemas previdenciários mantidos pela primeira, a fim de verificar se os problemas relatados pela RFB (parágrafos 11-12) e pela PGFN (parágrafo 13) já foram solucionados pela Dataprev.

CONCLUSÃO



17. Frente às análises realizadas, conclui-se que o acompanhamento previsto no item 9.5 do Acórdão 2.761/2013-TCU-Plenário deve prosseguir, sendo necessária a realização de diligência junto à RFB, à PGFN e à Dataprev, para que, no prazo de trinta dias a contar da ciência, encaminhem informações quanto aos problemas de estabilização do novo ambiente, conforme relatado nos itens 2-7 da Nota Técnica Conjunta – RFB-Cotec/Codac 4/2014 (peça 37, p. 3-4) e no item 9 da Nota Técnica Conjunta PGFN-CDA/CTI 166/2014 (peça 32, p. 3).

18. Do mesmo modo, é necessário realizar diligência junto à RFB e à Dataprev para que, no prazo de trinta dias a contar da ciência, encaminhem informações quanto ao atendimento, pela Dataprev, das demandas prioritárias da RFB elencadas nos itens 10 e 11 da Nota Técnica Conjunta – RFB-Cotec/Codac 4/2014 (peça 37, p. 4-5).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Ante todo o exposto, com fundamento no art. 157 do RI/TCU e na delegação de competência concedida pelo Ministro-Relator Aroldo Cedraz no art. 1º, inciso IV, da Portaria MIN-AC 1/2009, de 17/1/2009, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

19.1 realizar diligência junto à Receita Federal do Brasil e à Dataprev para que, no prazo de trinta dias a partir da ciência, encaminhem:

19.1.1 informações quanto à estabilização do novo ambiente, conforme relatado nos itens 2 a 7 da Nota Técnica Conjunta – RFB-Cotec/Codac 4/2014 (parágrafo 17);

19.1.2 informações quanto ao atendimento, pela Dataprev, das demandas prioritárias da RFB elencadas nos itens 10 e 11 da Nota Técnica Conjunta – RFB-Cotec/Codac 4/2014 (parágrafo 18);

19.2 realizar diligência junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Dataprev para que, no prazo de trinta dias a partir da ciência, encaminhe informações quanto ao atendimento, pela Dataprev, dos problemas citados no item 9 da Nota Técnica Conjunta PGFN-CDA/CTI 166/2014 (parágrafo 17);

19.3 encaminhar cópia da Nota Técnica Conjunta PGFN-CDA/CTI 166/2014 (peça 32) e da Nota Técnica Conjunta – RFB-Cotec/Codac 4/2014 (peça 37) à Dataprev, a fim de subsidiar as manifestações requeridas;

19.4 encaminhar cópia desta instrução à RFB, à PGFN e à Dataprev, a fim de subsidiar as manifestações requeridas.

Sefti/Digov-2, em 16 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

Cláudia de Carvalho Tomás de Paula
AUFC – 8145-0